



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00037

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 83 de 24/07/2023

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 152.761,88.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 152.761,88 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para o recebimento dos recursos do Edital SEDAC nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares.

O Edital visa executar coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a realização de projetos de eventos culturais populares, através da celebração de convênios.

Considera-se "evento cultural popular" as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas, em colaboração com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Município de Bento Gonçalves definiu que os eventos beneficiados serão "Festejos Farroupilha de Bento Gonçalves - 2023" e "38ª Feira do Livro de Bento Gonçalves".

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 40770-170 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40770-170>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no projeto de lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

